



EESC • USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

PORTARIA 16/2017

Dispõe sobre a eleição dos representantes de categorias docentes nos Conselhos dos Departamentos de Engenharia de Estruturas, de Hidráulica e Saneamento, de Engenharia Mecânica, de Geotecnia, de Engenharia de Transportes e de Engenharia de Materiais da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)

Paulo Sergio Varoto, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição dos representantes das categorias docentes junto aos Conselhos dos Departamentos de Engenharia de Estruturas, de Hidráulica e Saneamento, de Engenharia Mecânica, de Geotecnia, de Engenharia de Transportes e de Engenharia de Materiais da EESC da USP, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, das 9 horas do dia 20/3/2017 às 17 horas do dia 22/3/2017, via internet, por meio do Sistema de Votação da USP, podendo, em caráter excepcional, ser utilizada a votação em cédula, de acordo com o disposto nos artigos 7º ao 9º desta Portaria.

§ 1º - Os mandatos serão de dois anos, admitindo-se reconduções.

§ 2º - A representação das categorias referidas no "caput" deste artigo será composta da seguinte forma:

I – Conselho do Departamento de Engenharia de Estruturas (SET):

Professor Titular: 5 vagas – inscrição individual
Professor Associado: 4 vagas – inscrição individual
Professor Doutor: 3 vagas – inscrição vinculada

II – Conselho do Departamento de Hidráulica e Saneamento (SHS):

Professor Titular: 5 vagas – inscrição individual
Professor Associado: 4 vagas – inscrição individual
Professor Doutor: 3 vagas – inscrição vinculada

III – Conselho do Departamento de Engenharia Mecânica (SEM):

Professor Associado: 7 vagas – inscrição individual
Professor Doutor: 4 vagas – 4 inscrição vinculada

pr



EESC - USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

IV – Conselho do Departamento de Geotecnia (SGS):

Professor Doutor: 3 vagas – inscrição individual

V – Conselho do Departamento de Engenharia de Transportes (STT):

Professor Associado: 4 vagas – inscrição individual

VI – Conselho do Departamento de Engenharia de Materiais (SMM):

Professor Associado: 4 vagas – inscrição individual

Professor Doutor: 3 vagas – inscrição vinculada

Artigo 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e respectivo suplente (quando houver), da mesma categoria à qual pertença.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - O registro dos candidatos e dos suplentes respectivos será processado mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Diretor da Escola e entregue no Serviço de Assistência aos Colegiados, até o dia 9/3/2017, das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

Artigo 4º - Para fins de atendimento do artigo 103 do Estatuto, a eleição dos representantes e respectivos suplentes processar-se-á na forma que se segue:

I - contando o Departamento com número igual ou superior de docentes elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente;

II - se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - Poderão votar e ser votados os docentes do Departamento em exercício estáveis, efetivos e contratados.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

pr



EESC - USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

§ 3º – O docente licenciado para tratamento de saúde não poderá votar, podendo ser votado.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6º – Na presente eleição ficam designados o Professor Amílcar Careli César e os servidores Poliana Mendonça de Sousa e Rodrigo Marchiori Mazak para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

§ 1º - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§ 2º - O Serviço de Assistência aos Colegiados providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do processo eleitoral.

Artigo 7º – No dia da eleição, cada eleitor receberá, em seu e-mail institucional, uma mensagem do remetente votacao@usp.br, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

Artigo 8º – Ao término do período da eleição, o sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 9º - Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor deverá se dirigir ao Serviço de Assistência aos Colegiados, nos dias da eleição, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

§ 1º - Caso haja justificativa que, a juízo do Diretor, comprove a impossibilidade de se votar eletronicamente, será colhido o voto em cédula do eleitor.

§ 2º - Para a votação em cédula, aplica-se, no que couber, o disposto para a votação eletrônica.

DO RESULTADO

Artigo 10 - O resultado geral do pleito será contabilizado pela Comissão Eleitoral, após o encerramento deste, através do resultado do Sistema de Votação da USP e da apuração da votação em cédula.

Artigo 11 - A proclamação do resultado geral da eleição será feita pelo Diretor, no dia útil imediatamente posterior à apuração.



EESC - USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

Artigo 12 - Ocorrendo empate na eleição para escolha dos representantes das categorias docentes, serão adotados como critério de desempate sucessivamente:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o docente mais idoso.

Artigo 13 - No prazo de um dia útil após a proclamação, poderá ser impetrado, no Serviço de Assistência aos Colegiados, recurso sobre o resultado do pleito, que será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 16 de fevereiro de 2017.

Paulo Sérgio Varoto
Diretor

Registrado às fls.155 a 157 do Livro competente sob o nº XVIII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa,

16/02/2017